ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 60/2013
AUTORIA – Vereador J. Carlos Filho
ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento de veículos automotores, para os pacientes que permanecerem até 120 minutos, cobrados em hospitais, clínicas, laboratórios, pronto-socorro e estabelecimento congêneres instalados no município do Salvador.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

Salvador, 09 de julho de 2013.

Bruno Santos
Analista da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.